

INTERESSADO: Colégio Polícia Militar General Edgard Facó

EMENTA: Recredencia o Colégio Polícia Militar General Edgard Facó, Inep/Censo Escolar nº 23198710, com sede na Avenida Mister Hull, 3835, bairro Padre Andrade, CEP 60356-415 – Fortaleza-CE, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências.

RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno

PROCESSO Nº 30021.000433/2023-63

PARECER Nº 540/2024

APROVADO EM: 21/8/2024

I – RELATÓRIO

Sandro Herbert Fechine Costa, diretor do Colégio Polícia Militar General Edgard Facó, sediado no município de Fortaleza, Inep/Censo Escolar nº 23198710, por meio do processo nº 30021.000433/2024-63, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o credenciamento da instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio. Foi credenciada pelo Parecer nº 0447/2021 do CEE com vigência até 31/12/2023.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, localizada na Avenida Mister Hull, 3835, bairro Padre Andrade, CEP 60356-415 – Fortaleza-CE.

Responde pela direção Sandro Herbert Fechine Costa, com Especialização em Gestão Escolar e pela secretaria escolar, Clea Maria de Sousa Ferreira, Registro nº 623/2000.

O corpo docente é constituído por 106 professores, dentre os quais 84 estão devidamente habilitados, correspondendo a 79,24% e 47, sem habilitação, perfazendo um total de 20,76%.

No processo de avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) instituído em 2007 que reúne em um só indicador, os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações. É considerado também como um importante condutor de políticas públicas em prol da qualidade da educação e uma ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido para 2022, alcançar média 6, valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

O Colégio General Edgard Facó apresenta resultados expressivos nos diversos indicadores educacionais e modalidades ofertadas que se refletem na qualidade do ensino, no comprometimento da equipe pedagógica, no desempenho dos alunos e por consequência, no apoio das famílias. É importante para a contínua

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 540/2024

melhoria dos resultados e rendimentos dos alunos, atentar para os principais pontos de desempenho, acompanhados de recomendações para a manutenção e o aprimoramento dos índices.

No desempenho nos Indicadores Educacionais foram alcançados os seguintes resultados:

1. IDEB:

- a) Anos Iniciais do Ensino Fundamental: 7,7;
- b) Anos Finais do Ensino Fundamental: 7,0;
- c) Ensino Médio: 6,2.

Os resultados do Ideb obtidos pela unidade escolar são superiores às médias nacionais e estaduais, indicando um ensino de qualidade que promove a aprendizagem dos estudantes em todos os níveis. A escola está conseguindo garantir a alfabetização e o desenvolvimento das competências básicas demonstradas no desempenho nos Indicadores Educacionais das avaliações externas.

2. PROFICIÊNCIA EM PORTUGUÊS E MATEMÁTICA:

Anos Iniciais do Ensino Fundamental:

- a) Português: 262,71 (nível avançado 6)
- b) Matemática: 262,45 (nível proficiente 5)

Anos Finais do Ensino Fundamental:

- a) Português: 309,74 (nível proficiente 5)
- b) Matemática: 310,6 (nível proficiente 5)

Ensino Médio:

- a) Português: 330,88 (nível proficiente 5)
- b) Matemática: 326,25 (nível básico 5)

A escola demonstra um bom desempenho em todas as etapas de ensino, com destaque para os anos iniciais, onde os estudantes atingiram níveis avançados e proficientes em Português e Matemática. Nos anos finais e no ensino médio, o desempenho continua elevado, com níveis de proficiência que indicam um bom domínio dos conteúdos, especialmente em Matemática, onde os alunos ainda têm margem para evolução.

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 540/2024

3. TAXA DE RENDIMENTO:

- a) Anos Iniciais: 99,8%
- b) Anos Finais: 99,9%
- c) Ensino Médio: 99,4%

As taxas de rendimento são praticamente totais em todas as etapas de ensino, o que revela um excelente trabalho coletivo, gestão escolar eficaz e práticas pedagógicas que evitam a evasão e a retenção escolar.

4. RESULTADOS DO ENEM:

- a) Média Geral: 575 pontos
- b) Taxa de Participação: 94% (149 alunos)
- c) Ciências Humanas: 570 pontos
- d) Ciências da Natureza: 529 pontos
- e) Linguagens e Códigos: 575 pontos
- f) Matemática: 626 pontos
- g) Redação: 804 pontos

O desempenho dos alunos no Enem é relevante, especialmente em Matemática e Redação, com pontuações acima da média nacional. A alta taxa de participação também demonstra o engajamento dos alunos com o exame e o desempenho da escola na condução dessa etapa desafiadora para todos.

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

FOR: SF
REV: KB

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 540/2024

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE N° 451/2014, determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de credenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

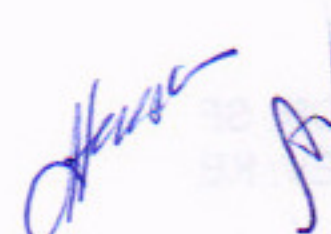
III – VOTO DA RELATORA

Os resultados apresentados pela escola demonstram um desempenho exemplar e destacam a instituição como referência no sistema educacional do Estado. As recomendações aqui propostas visam à manutenção e ao aperfeiçoamento desse sucesso, garantindo que a escola continue a proporcionar uma educação de alta qualidade para todos os seus alunos. Reconhecemos e destacamos as práticas pedagógicas implementadas por esta instituição, que se refletem diretamente nos elevados indicadores de desempenho apresentados. O sucesso da escola em alcançar resultados expressivos no Ideb e em outras avaliações de larga escala, como o Enem, é um testemunho da eficácia e do comprometimento de sua equipe pedagógica.

Essas conquistas estão em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), que preconiza a garantia de uma educação de qualidade, voltada para o pleno desenvolvimento do educando e sua preparação para o exercício da cidadania. A escola tem demonstrado uma aplicação exemplar dessas diretrizes, promovendo um ambiente de ensino e aprendizagem que estimula o desenvolvimento integral dos alunos.

Os professores, como agentes essenciais no processo educativo, têm cumprido com excelência sua missão de mediadores do conhecimento, conforme disposto no art. 13 da LDB, que estabelece as atribuições dos docentes, incluindo a participação na elaboração da proposta pedagógica da escola e o compromisso com a aprendizagem dos alunos. A atuação dos educadores desta instituição é digna de destaque, pois evidencia não apenas o cumprimento das exigências legais, mas também um profundo compromisso com a formação de cidadãos críticos e competentes.

FOR: SF
REV: KB



4/5

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 540/2024

A gestão escolar tem desempenhado um papel fundamental ao assegurar as condições necessárias para que os docentes possam realizar seu trabalho de maneira eficaz. A articulação entre as práticas pedagógicas e os princípios da gestão democrática, previstos no art. 14 da LDB, reflete-se no engajamento da comunidade escolar e no ambiente favorável à aprendizagem.

Portanto, parabenizamos a escola e sua equipe no esforço coletivo empreendido nas atividades pedagógicas que se traduzem em resultados tão expressivos. É fundamental que essas práticas sejam mantidas e ampliadas, continuando a servir de modelo para outras instituições e contribuindo para a construção de uma educação pública de qualidade, como previsto pela Constituição Federal e pela LDB. O empenho coletivo de professores, gestores e alunos é um exemplo de como a educação pode transformar vidas e comunidades.

Com base na documentação que instrui os autos deste processo, vota-se pelo credenciamento do Colégio Estadual da Polícia Militar Edgar Facó, mantido pelo Poder Público Estadual, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2028.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

